

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES CULTURAIS DO RIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º: O presente regulamento atende às normas contidas nos §§ 1º e 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 42.506/2010, que regulamentou a Lei Estadual nº 5.498/2009 e, tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem seguidas pela **OS - Associação de Apoio às Instituições Culturais do Rio, CNPJ 15.330.579/0001-28**, doravante denominada **OSArtesVisuaisRio**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao atendimento das atividades organizacionais e operacionais das entidades EAV Parque Lage e Casa França Brasil, na execução dos seus objetivos institucionais e na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 2º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da **OSArtesVisuaisRio** reger-se-ão pelos princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - Fica expressamente vedado o parcelamento das solicitações de obras, serviços ou fornecimento de bens, para fins de eleição da modalidade de seleção, sem a prévia autorização da Diretoria.

Art. 4º – A melhor oferta será apurada considerando menor preço, ou melhor, técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local da entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES

Art. 5º - Constituem-se as modalidades de compras, obras e serviços:

- I. Compras, obras e serviços de valor inferior: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

- II. Compras, obras e serviços de valor médio: são compras, obras e serviços de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores recebidas em papel timbrado das empresas.
- III. Compras, obras e serviços de valor superior: são compras e serviços de valor acima de R\$ 90.000,00 (oito mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no *website* da EAV Parque Lage e da Casa França Brasil com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores recebidas em papel timbrado das empresas.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou fax.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§5º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidos, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela **OSArtesVisuaisRio**, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

§6º - Os mesmos documentos deverão ser exigidos por ocasião da prorrogação de vigência de contrato

§7º - O fornecedor ou prestador que não apresentar os documentos previstos nos artigos acima, ou sobre o qual se constatar a existência de impedimento, deverá ser excluído e será convocado o segundo classificado no processo de contratação.

§8º - é facultado ao Diretor Presidente abrir um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado sanar o problema, podendo esta faculdade ser delegada ao Diretor Administrativo Financeiro.

§9º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor

como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§10º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total do contrato para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 6º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 5º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

- I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.
- II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo desde que os orçamentos estejam acompanhados de documentação comprobatória.
- III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.
- IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.
- V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.
- VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores da **OSArtesVisuaisRio**.
- VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à **OSArtesVisuaisRio** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
- VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
- IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- II. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- III. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
- IV. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- V. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 7º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 8º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade
- b) Abertura do pedido de compras
- c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 5º, salvo nas hipóteses previstas no art. 6º.
- d) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos da **OSArtesVisuaisRio** e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.
- e) Decisão da Diretoria, conforme critérios do art. 4º.

Art. 9º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a **OSArtesVisuaisRio** poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a **OSArtesVisuaisRio** deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 6º.

Art. 10º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 11º - A realização do processo de compras e contratações não obriga a **OSArtesVisuaisRio** a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 12º - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela **OSArtesVisuaisRio**, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 13º - Somente serão aceitos documentos fiscais, para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 14º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 15º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da **OSArtesVisuaisRio**, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

Art. 16º - Para fins deste regulamento, considera-se obra toda a recuperação, a ampliação e a adequação de imóveis, e outros serviços de engenharia

Art. 17º - Para a realização de obras de custo maior que R\$ 200.000,00 (cem mil reais) deverão ser elaborados, previamente, os projetos básico e executivo e o cronograma físico financeiro, a seguir definidos:

I – Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

II – Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

III – Cronograma físico financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro

Parágrafo único – na elaboração dos projetos básico e executivo, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- a) Segurança
- b) Funcionalidade e adequação ao interesse público
- c) Economia na execução, conservação e operação
- d) Possibilidade de emprego de mão de obra, material, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução e conservação e operação
- e) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço
- f) Adoção das normas técnicas adequadas
- g) Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução

Art. 18º - O início da execução da obra será obrigatoriamente precedido da aprovação, pelo Conselho de Administração e pela Secretaria de Cultura do Estado.

Art. 19º - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

I – Empreitada global – quando se contratam a execução da obra e o fornecimento de material por preço certo e global

II – Empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas

III – Tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material

IV – Empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua totalidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratado.

Art. 20º - Não poderá participar do processo de seleção direta ou indiretamente:

I – o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica

II – a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

III – o empregado ou dirigente da entidade, bem como seus parentes.

Parágrafo primeiro – considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro.

Parágrafo segundo – É permitida a participação do autor do projeto, ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da entidade.

Art. 21º - a empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra, de acordo com seu projeto executivo, indicando o prazo de execução, os custos unitários e o custo total da obra

Parágrafo primeiro – serão exigidos os seguintes documentos sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela **OSArtesVisuaisRio**, Certidões Atualizadas Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

Art. 22º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, os custos, a qualidade e demais condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

Art. 23º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 24º - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

Art. 25º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Parágrafo único – será considerado serviço continuado aquele cuja interrupção representar potenciais prejuízos ou transtornos à **OSArtesVisuaisRio**

Art. 26º - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo da **OSArtesVisuaisRio**, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Parágrafo único - os serviços relacionados às atividades artísticas-culturais e pedagógicas serão selecionados entre profissionais da área, e sua contratação será por tempo determinado, podendo ser renovada por igual período a critério da Diretoria Técnica e aprovação do Diretor Presidente.

Art. 27º - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentadas a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a **OSArtesVisuaisRio** julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Parágrafo único – Para liquidação das faturas decorrentes de serviços continuados, a Diretoria Administrativo-Financeiro deverá exigir a apresentação da seguinte documentação:

I – Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro-salário, elaborada separadamente para os funcionários alocados ao serviço contratado.

II – Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social, correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as instruções detalhadas pelo Ministério da Previdência Social no tópico GPS, incluindo-se o número da matrícula, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas à qual se vincula

III – Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Art. 28º - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V - DO REEMBOLSO

Art. 29º - As despesas realizadas pelos Diretores, somente serão reembolsáveis quando tais despesas forem realizadas externamente e exclusivamente no exercício de suas funções estatutárias. Para fins de reembolso, as despesas acima deverão ser relacionadas em formulário próprio e anexadas as comprovações por Nota Fiscal ou outro comprovante legal de gastos.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado da **OSArtesVisuaisRio** deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da **OSArtesVisuaisRio**, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra a **OSArtesVisuaisRio**, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

§4º - são excluídas desta obrigação as notas fiscais de consumidor, cupons fiscais, recibos de táxi e assemelhados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo a **OSArtesVisuaisRio** invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Art. 31º - É vedado à **OSArtesVisuaisRio**, firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes ou sócios.

Art. 32º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da **OSArtesVisuaisRio**, devidamente justificados.

Art. 33º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2014